



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**CONTRATO N. 071/2009**

**Contrato para prestação de serviços de apoio administrativo em informática, na área de multimídia, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 105 do Pregão n. 030/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Autêntica Organização de Serviços Diversos Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., estabelecida na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 84.965.706/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Marcelo Alexandre Ricieri, inscrito no CPF sob o n. 005.473.809-17, residente e domiciliado em Pinhais/PR, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de apoio administrativo em informática, na área de multimídia, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de apoio administrativo em informática, na área de multimídia, na forma deste Contrato, para a Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial (AICSC) do TRESA.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 030/2009, de 08/06/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/06/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ OS SERVIÇOS**

2.1. O profissional deverá:

- a) possuir formação técnica de nível superior a área de informática; e
- b) ser vinculado ao quadro permanente da Contratada.

2.1.1. A formação exigida na subcláusula 2.1, letra "a", deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada do diploma de graduação na respectiva área.

2.1.2. Entende-se como pertencente ao quadro permanente da empresa o proprietário, o empregado, o sócio ou o diretor, cuja comprovação será feita mediante a apresentação dos documentos abaixo:

a) empregado: cópia autenticada ou da ficha ou livro de registro de empregado, registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

b) sócio: cópia autenticada do Contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente; e

c) gerente ou diretor: cópia autenticada do Contrato social, em se tratando de sociedade limitada ou cópia autenticada do ato de eleição devidamente publicado, para sociedade anônima.

2.1.3. A documentação exigida na subcláusula 2.1, letras "a" e "b", bem como o currículo simplificado dos profissionais, deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

2.2. O profissional não poderá ser filiado a partido político.

2.3. O TRESP pode recusar profissional que não preencha as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços ou que não atender às exigências estabelecidas no contrato.

2.4. O TRESP reserva-se o direito de recusar profissional que tenham a sua imagem associada a partido político, candidato ou personalidade do meio político.

2.5. A Contratada deverá disponibilizar o profissional, para início dos serviços, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da aprovação do currículo pelo TRESP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor mensal de R\$ 2.845,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início dos trabalhos pelos profissionais.

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Subitem 01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE000811, em 18/06/2009, no valor de R\$ 19.915,00 (dezenove mil, novecentos e quinze reais).

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Assessora de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 030/2009 e em sua proposta;

10.1.2. por meio de 1 (um) profissional técnico em multimídia, prestar serviços de apoio administrativo em informática, na área de multimídia, para a Assessoria de Imprensa, Comunicação Social e Cerimonial (AICSC) do TRES, compreendendo a criação e produção/edição visual relacionada à fotografia, ilustração, diagramação, design gráfico, animação e vídeo.

10.1.3. prestar os serviços na sede deste Tribunal, sendo que a jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, de segunda à sexta-feira, conforme horário a ser fixado pela Administração do TRES;

10.1.3.1. não obstante a jornada fixada no subitem 10.1.3, poderá ser solicitado pelo TRES a prestação de serviços em horário suplementar, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ininterruptamente, em regime de plantão.

10.1.4. substituir, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação emitida pelo TRESC, independentemente de justificativa, o profissional que for considerado ineficiente ou incompatível com o trabalho solicitado ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

10.1.5. manter o pleno atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, licenças, greve ou falta ao serviço, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.6. fixar para o profissional salário não inferior ao estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Informática e Processamento de Dados da Região Metropolitana de Florianópolis e o Sindicato de Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina, acrescido dos valores referentes à vale refeição/alimentação e vale transporte;

10.1.7. manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;

10.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC;

10.1.9. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seu empregado nos locais de trabalho;

10.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 030/2009; e

10.1.11. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se

de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “e” da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal contratado pelo número de meses fixados como prazo de vigência deste Contrato, no caso de inexecução total.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

13.1. O valor contratado poderá ser repactuado, visando sua adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano - contado da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação - e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

13.2. Para a repactuação acima mencionada, a Contratada deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos relativos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

13.3. Não será admitido o repasse automático para os demais componentes da planilha de custo do percentual de majoração de salário acordado em convenção, acordo, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, devendo o licitante vencedor, no momento do pedido de repactuação, comprovar a variação de cada item, por meio de planilha, aberta, atualizada de seus custos.

13.4 Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos a partir da data da última convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria e desde que o requerimento da Contratada – com os documentos comprobatórios – seja protocolizado no TRESP a partir da data da homologação da convenção do acordo coletivo e antes da data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão de seu direito a repactuar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de junho de 2009.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO E. E.

CONTRATADA:

MARCELO ALEXANDRE RICIERI  
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SÍLVIA REGINA RABELLO SAVI  
ASSESSORA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL  
SUBSTITUTA